

ESTATUTOS

JUVENTUDE POPULAR



Índice

| | |
|---|----|
| PARTE I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 1 |
| PARTE II: DOS MILITANTES | 2 |
| PARTE III: DA ESTRUTURA DA JUVENTUDE POPULAR | 3 |
| CAPÍTULO I: ORGANIZAÇÃO GERAL..... | 3 |
| Secção I: Generalidades | 3 |
| Secção II: Dos Órgãos Deliberativos | 4 |
| Secção III: Dos Órgãos Executivos | 5 |
| CAPÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO LOCAL | 6 |
| Secção I: Dos Núcleos | 6 |
| Secção II: Dos Concelhos | 7 |
| CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO DISTRITAL | 9 |
| CAPÍTULO IV: DA ORGANIZAÇÃO REGIONAL..... | 11 |
| CAPÍTULO V: DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL | 11 |
| Secção I: Generalidades..... | 11 |
| Secção II: Do Congresso Nacional..... | 11 |
| Secção III: Do Conselho Nacional | 13 |
| Secção IV: Da Comissão Política Nacional | 14 |
| Secção V: Da Comissão Executiva..... | 16 |
| Secção VI: Do Gabinete de Estudos..... | 17 |
| Secção VII: Da Fiscalização e Disciplina | 18 |
| Subsecção I: Do Conselho de Fiscalização e Jurisdição | 18 |
| Subsecção II: Da Comissão de Disciplina | 19 |
| PARTE IV: DA TUTELA | 20 |
| PARTE V: DAS FINANÇAS | 20 |
| PARTE VI: DA DISCIPLINA..... | 21 |
| PARTE VII: DISTINÇÕES E LOUVORES | 22 |
| PARTE VIII: DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS | 23 |

PARTE I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Denominação e Sigla

A Juventude Centrista, fundada em 18 de Setembro de 1974, adoptou em 28 de Março de 1998 a designação Juventude Popular e a sigla JP, adiante utilizada.

Art. 2.º Natureza

A JP é uma organização política de juventude, autónoma do CDS-PP, estruturada nos termos dos presentes Estatutos.

Art. 3.º Fins

São fins da JP:

- a) Promover a difusão das ideias e valores da JP, de acordo com o seu Programa e com a sua Carta Personalista;
- b) Participar activamente na política local, nacional e internacional;
- c) Participar na prossecução dos objectivos globais do CDS-PP para a sociedade portuguesa;
- d) Participar e influenciar a produção legislativa nacional, de acordo com o seu Programa.

Art. 4.º Democraticidade Interna

A organização e prática da JP são democráticas, assentando, nomeadamente:

- a) Na liberdade de discussão e no pluralismo de opinião;
- b) Na eleição, por voto secreto, dos titulares dos seus diversos órgãos;
- c) Na aprovação e revisão do Programa e Estatutos, mediante prévia discussão democrática;
- d) No respeito de todas as decisões maioritárias, tomadas de acordo com os presentes Estatutos e com os Regulamentos Internos;
- e) Na utilização do Referendo Interno.

Art. 5.º Símbolos

São símbolos da JP: o emblema, a bandeira e o hino.

Art. 6.º Referendo Interno

1. O Referendo Interno é um instrumento de participação e deliberação vinculativo de toda a JP na escolha das suas opções políticas fundamentais de âmbito nacional.
2. O Referendo Interno é de uso facultativo.
3. O mecanismo referendário poderá ser desencadeado pelo Conselho Nacional da JP ou a requerimento de 500 militantes.
4. A regulamentação do Referendo Interno competirá ao Conselho Nacional.

Art. 7.º Tendências

São proibidas no seio da JP tendências ou facções organizadas.

Art. 8.º Sede

A Sede nacional da JP é em Lisboa.

PARTE II: DOS MILITANTES

Art. 9.º Requisitos de militância

1. Podem ser militantes da JP os cidadãos portugueses dos 14 anos aos 30 anos.
2. Podem ainda ser militantes da JP os cidadãos estrangeiros dos 14 aos 30 anos de idade que requeiram e obtenham o consentimento da Comissão Política Nacional (CPN).
3. Para o disposto no número anterior, os militantes nessas condições são titulares de todos os deveres e direitos que cabem aos demais militantes da JP, com excepção dos consignados nas alíneas b) e c) do artigo 10º e g) do artigo 11º destes Estatutos.
4. São consideradas razões de inadmissibilidade na JP:
 - a) A filiação ou o comprometimento com qualquer organização cujos fins sejam incompatíveis com a filiação na JP e no CDS-PP;
 - b) O público desrespeito pelo Programa, pela Carta Personalista da Juventude, pelos Estatutos da JP ou pela Declaração de Princípios do CDS-PP;
 - c) O manifesto comportamento antidemocrático ou lesivo dos interesses da JP ou do CDS-PP, no exercício de cargo público ou no exercício de cargo directivo em Associações Juvenis.

Art. 10.º Direitos

1. São direitos dos militantes:
 - a) Participar na vida da JP e nas suas actividades, em conformidade com os Estatutos e demais Regulamentos da JP;
 - b) Eleger os titulares dos órgãos da JP;
 - c) Ser eleito para desempenhar funções nos órgãos da JP.
2. Qualquer militante que tenha sido filiado noutra Partido, Organização ou Movimento de carácter político-partidário, só poderá exercer cargos em órgãos concelhios ou distritais decorridos 180 dias, e em órgãos nacionais da JP passados 365 dias, a contar da data da sua adesão à JP.
3. Os titulares dos cargos que no decurso do seu mandato atinjam o limite de idade previsto no nº 1 do Artigo 9º dos presentes Estatutos, cumprirão o respectivo mandato até ao seu termo.

Art. 11.º Deveres

São deveres dos militantes:

- a) Respeitar a Carta Personalista e o Programa da JP, cumprir os Estatutos da JP e aceitar a Declaração de Princípios do CDS-PP;
- b) Contribuir para a expansão da JP, do seu ideário e Programa, bem como promover a adesão de novos militantes;

- c) Observar as directrizes emanadas dos órgãos competentes e respeitar o dever de solidariedade para com a organização e seus órgãos, guardando sigilo sobre a sua actividade interna;
- d) Defender a unidade e promover a coesão, o fortalecimento e o dinamismo da JP;
- e) Exercer os cargos para que sejam eleitos;
- f) Participar em todas as actividades para que sejam solicitados;
- g) Contribuir, nomeadamente através do pagamento voluntário de quotas, para o financiamento da JP, nos termos fixados pela CPN;
- h) Participar ao órgão competente quaisquer actos praticados por órgãos ou militantes em violação dos presentes Estatutos ou dos Regulamentos Internos.

PARTE III: DA ESTRUTURA DA JUVENTUDE POPULAR

CAPÍTULO I: ORGANIZAÇÃO GERAL

Secção I: Generalidades

Art. 12.º Estrutura

1. A estrutura da JP é a seguinte:

- a) Organização local, que assenta em Núcleos e Concelhos;
- b) Organização distrital, que assenta em Distritos;
- c) Organização regional, que assenta nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- d) Organização nacional, que assenta no território nacional português.

2. Poderão ainda ser criados Núcleos Internacionais.

Art. 13.º Organização

A organização das estruturas da JP compreende uma assembleia dotada de poderes deliberativos e um órgão colegial executivo.

Art. 14.º Duração dos mandatos

1. Os mandatos dos titulares dos órgãos da JP são bianuais.
2. Os mandatos dos órgãos Regionais têm a duração que lhes for atribuída pelos respectivos Estatutos.

Art. 15.º Candidaturas

1. As candidaturas dos delegados aos Congressos da JP, a Plenários da JP e Plenários do CDS-PP, são apresentados em listas plurinominais sujeitos à distribuição de mandatos segundo o método *d'Hondt*.
2. Na eleição para os restantes órgãos da JP, as candidaturas são apresentadas em listas plurinominais.

Art. 16.º Funcionamento dos Órgãos

O funcionamento dos órgãos da JP far-se-á de acordo com as normas previstas nos presentes Estatutos e será objecto de Regulamento a aprovar no respectivo órgão, no

caso dos órgãos deliberativos, e de Regimento Interno a aprovar pelo respectivo órgão, no caso de órgãos executivos.

Secção II: Dos Órgãos Deliberativos

Art. 17.º Mesas

1. A Mesa do Congresso Nacional é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários eleitos no respectivo Congresso.
2. A Mesa do Conselho Nacional é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários, eleitos em Congresso.
3. A Mesa do Conselho Distrital é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Plenário Distrital.
4. A Mesa dos órgãos deliberativos dos restantes níveis é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelos respectivos plenários.
5. Compete à Mesa:
 - a) Diligenciar pelo bom andamento dos trabalhos;
 - b) Zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
 - c) Solicitar a colaboração de qualquer dos membros do Plenário;
 - d) Lavrar acta das reuniões;
 - e) Exercer as demais competências previstas estatutária e regulamentarmente.
6. Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar e dirigir a assembleia;
 - b) Decidir sobre questões que se coloquem nas reuniões, com recurso para a assembleia;
 - c) Assinar a acta das reuniões.
 - d) Dos órgãos previstos no número 4 do presente Artigo, comunicar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 15 dias ao órgão executivo de nível imediatamente superior e, em simultâneo, ao Secretário-Geral da JP, os resultados verificados após a realização de cada reunião com fins eleitorais, sob pena de procedimento disciplinar.
 - e) Dos órgãos previstos no número 4 do presente Artigo, comunicar com a antecedência mínima de 3 dias úteis ao órgão executivo de nível imediatamente superior e, em simultâneo, ao Secretário-Geral da JP, a convocação de qualquer reunião com fins eleitorais, sob pena de ineficácia.

Art. 18.º Convocação, quórum e sistema de votação

1. Os Plenários só poderão reunir desde que convocadas pelo seu Presidente com a antecedência mínima de 15 dias, devendo a convocatória conter expressamente a data, hora e local da sessão, e a respectiva Ordem de Trabalhos.
2. Na ausência de Mesa eleita ou recusando-se o Presidente da Mesa a convocar a respectiva assembleia, assume o Secretário-Geral do órgão executivo imediatamente superior o dever de a convocar, devendo este comunicar, sempre, a convocação ao Secretário-Geral da JP.
3. Para o cumprimento do número anterior, pode a competência de presidir à

- assembleia ser delegada, por escrito, num militante da JP.
4. No caso concreto do Conselho Nacional da JP, e para cumprimento do disposto no número 2 do presente Artigo, assume a Mesa do Congresso Nacional todos os poderes até então da competência da Mesa do Conselho Nacional.
 5. São expressamente proibidas as delegações de voto.
 6. As assembleias só poderão funcionar com a presença de mais de metade do número total dos seus membros.
 7. Na falta de quórum, a assembleia realizar-se-á uma hora depois, seja qual for o número de membros presentes, salvo se estes optarem pelo seu adiamento por um prazo mínimo de oito dias.
 8. No caso da assembleia funcionar sob a forma de “urna aberta”, o disposto nos dois números anteriores não se aplica.
 9. As assembleias deliberam por maioria simples ou, quando os Regulamentos aplicáveis o exigirem, por maioria qualificada, sendo a votação efectuada pelo sistema e forma que os preceitos estatutários ou regulamentares determinarem para cada caso.
 10. Caso os delegados aos Plenários da JP e do CDS-PP, de qualquer nível, faltem duas vezes seguidas sem justificação entregue aos Presidentes das Mesas até sete dias úteis após a sua realização, perdem automaticamente o seu mandato.

Secção III: Dos Órgãos Executivos

Art. 19.º Reuniões e Quórum

1. Os Órgãos Executivos reúnem quando convocados pelo seu Presidente ou por 2/3 dos seus membros.
2. Os Órgãos Executivos só podem deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros em efectividade de funções.

Art. 20.º Competência do Presidente

São competências dos Presidentes dos órgãos executivos:

- a) Representar publicamente o respectivo órgão executivo;
- b) Assegurar e dirigir a execução da estratégia geral do respectivo órgão executivo;
- c) Convocar e dirigir os trabalhos do órgão executivo a que preside;
- d) Representar o órgão executivo perante a correspondente assembleia, sem prejuízo da faculdade de ser acompanhado por outros membros;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por Regulamento ou por delegação de poderes.

Art. 21.º Solidariedade

Os membros dos órgãos executivos estão vinculados ao programa aprovado e às deliberações tomadas no exercício da sua competência.

CAPÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO LOCAL

Secção I: Dos Núcleos

Art. 22.º Âmbito dos Núcleos

1. Os Núcleos são:
 - a) De âmbito territorial;
 - b) De Empresa ou Ramo Profissional;
 - c) De Estabelecimento de Ensino Básico, Secundário ou Superior;
2. Os Núcleos de âmbito territorial, em território nacional, têm como base a divisão administrativa dos Municípios em Freguesias e, mediante a aprovação do Plenário Concelhio, poderão constituir-se vários Núcleos na mesma freguesia ou várias freguesias agruparem-se num só Núcleo.
3. Os Núcleos de âmbito territorial, em território não nacional, que se designam por Núcleos Internacionais, não obedecem ao disposto no número anterior.
4. A orientação política dos Núcleos em território nacional, competem às Comissões Políticas Concelhias da respectiva divisão administrada.

Art. 23.º Constituição dos Núcleos

1. É de três o número mínimo de militantes da JP, em cada área de actuação, para que se possa proceder à constituição do Núcleo com eleição dos respectivos órgãos.
2. A constituição de Núcleos Internacionais terá que ser ratificada pelo Conselho Nacional da JP, após a obtenção de parecer favorável da CPN.
3. Os Núcleos Internacionais, pela sua especificidade, funcionarão de acordo com o Regulamento dos Núcleos.

Art. 24.º Órgãos do Núcleo

São órgãos do Núcleo:

- a) O Plenário de Núcleo;
- b) Mesa do Plenário do Núcleo
- c) A Comissão Executiva de Núcleo (CEN).

Art. 25.º Composição do Plenário de Núcleo

O Plenário de Núcleo tem a seguinte composição:

- a) Os militantes da JP abrangidos pela área de actividade do Núcleo e que nele estejam inscritos;
- b) Os inscritos no Núcleo, ainda que não sejam militantes da JP.

Art. 26.º Competência do Plenário de Núcleo

O Plenário de Núcleo é o órgão deliberativo do Núcleo, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Eleger e demitir a Mesa;
- b) Eleger e demitir a CEN;
- c) Deliberar sobre quaisquer propostas apresentadas pelos seus membros, bem como sobre questões apresentadas pelos órgãos superiores;

- d) Deliberar sobre quaisquer matérias relevantes para a actividade da JP, na área de actuação do Núcleo, de acordo com as directrizes emanadas pelos órgãos superiores;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por regulamento ou deliberação de órgãos superiores.

Art. 27.º Composição da Comissão Executiva de Núcleo

A CEN tem a seguinte composição:

- a) Um Presidente, que tem que ser obrigatoriamente militante da JP;
- b) Um Secretário;
- c) Um a três Vogais.

Art. 28.º Competência da Comissão Executiva de Núcleo

A CEN é o órgão executivo do Núcleo, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Desenvolver a política da JP na área de acção do Núcleo, de acordo com as directrizes definidas a nível superior e em conformidade com as deliberações do Plenário de Núcleo;
- b) Desenvolver actividades de propaganda da JP e do CDS-PP, colaborando para a concretização dos seus fins;
- c) Angariar novas adesões para o Núcleo;
- d) Organizar iniciativas de índole cultural, recreativa, desportiva, política e outras que interessem aos membros do Núcleo e à juventude em geral.

Art. 29.º Presidentes de Núcleo

1. Têm estatuto de convidado permanente no Congresso Nacional e no Conselho Nacional os presidentes de Núcleo.

2. O estatuto de convidado permanente confere o direito de usar da palavra no período antes da ordem do dia.

Secção II: Dos Concelhos

Art. 30.º Órgãos Concelhios

São órgãos da JP nos Concelhos:

- a) O Plenário Concelhio;
- b) A Mesa do Plenário Concelhio;
- c) A Comissão Política Concelhia (CPC).

Art. 31.º Composição do Plenário Concelhio

O Plenário Concelhio é composto por todos os militantes da JP inscritos na área do Concelho e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 32.º Competência do Plenário Concelhio

1. O Plenário Concelhio é o órgão deliberativo do Concelho competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Eleger e demitir a Mesa;
- b) Eleger e demitir a CPC;

- c) Eleger e demitir os delegados e suplentes ao Conselho Nacional da JP;
 - d) Eleger e demitir os delegados e suplentes ao Congresso Nacional da JP;
 - e) Eleger e demitir os delegados e suplentes ao Conselho Distrital da JP;
 - f) Eleger e demitir os delegados e suplentes da JP a todos os órgãos deliberativos do CDS-PP de nível equivalente;
 - g) Apreciar e deliberar sobre o Programa de Actividades, sobre os Relatórios de Actividades e Contas a apresentar pela CPC;
 - h) Deliberar sobre quaisquer propostas apresentadas pelos seus membros, bem como sobre questões apresentadas pelos órgãos superiores;
 - i) Deliberar sobre quaisquer matérias relevantes para a actividade da JP a nível do Concelho, de acordo com as directrizes emanadas pelos órgãos superiores;
 - j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Regulamento ou deliberação dos órgãos superiores.
2. O Plenário Concelhio reúne sempre que convocado pelo Presidente da Mesa ou quando tal seja requerido pelo Órgão Executivo do mesmo nível ou ainda por 2/3 dos seus membros.

Art. 33.º Composição da Comissão Política Concelhia

A CPC é eleita em lista plurinominal sendo constituída por um número ímpar de membros e tem a seguinte composição:

- a) Um Presidente;
- b) Pelo menos um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Pelo menos dois Vogais.

Art. 34.º Competência da Comissão Política Concelhia

A CPC é o órgão executivo e político a nível do Concelho, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Acompanhar permanentemente a evolução da situação política no Concelho, designadamente ao nível da juventude.
- b) Desenvolver a actividade política da JP a nível concelhio, de acordo com as directrizes definidas a nível superior e em conformidade com as deliberações do Plenário Concelhio;
- c) Elaborar o Programa de Actividades, o relatório de actividades e contas anuais, afixando-os na sede concelhia e na sede distrital, devendo para além disso apresentá-los ao plenário concelhio e enviá-los ao órgão executivo de nível superior.
- d) Executar as directrizes emanadas pela CPN para aplicação, programação e dinamização das actividades locais;
- e) Incentivar a formação e contribuir para o normal funcionamento dos Núcleos;
- f) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da JP, dando conhecimento aos órgãos competentes de qualquer infracção verificada;
- g) Executar as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos órgãos superiores.

Artigo 35.º Constituição dos Órgãos Concelhios

1. Os órgãos concelhios só podem constituir-se havendo um número mínimo de cinco militantes;
2. Não se verificando a existência da CPC, a representação concelhia é assegurada por um Coordenador Concelhio, nomeado pelo Secretário- Geral da JP, sob proposta do Secretário Distrital em exercício, ou pelo Coordenador Distrital.

CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO DISTRITAL

Art. 36.º Órgãos Distritais

São órgãos da JP nos Distritos:

- a) O Plenário Distrital;
- b) O Conselho Distrital;
- c) A Mesa do Conselho Distrital;
- d) A Comissão Política Distrital (CPD).

Artigo 37.º Plenário Distrital

1. O Plenário Distrital é o principal órgão electivo e deliberativo do Distrito, competindo-lhe:
 - a) Eleger a Mesa do Conselho Distrital;
 - b) Eleger a CPD;
2. O Plenário Distrital é composto por todos os militantes regularmente inscritos no Distrito;
3. O Plenário Distrital reúne ordinariamente de dois em dois anos e extraordinariamente sempre que convocado por deliberação do Conselho Distrital.

Art. 38.º Composição do Conselho Distrital

O Conselho Distrital é composto por:

- a) A Mesa do Conselho Distrital;
- b) A CPD;
- c) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias, podendo estes delegar a inerência num militante do mesmo Concelho;
- d) Delegados eleitos em plenário concelhio, dos Concelhos em que exista CPC regularmente eleita, de acordo com o seguinte critério:

| Número de Militantes | Número de Delegados |
|----------------------|---------------------|
| 5 - 50 | 1 |
| 51 - 100 | 2 |
| 101 - 150 | 3 |
| 151 - 200 | 4 |
| 201 - 300 | 5 |
| 301 - 450 | 6 |
| 451 - 600 | 7 |
| 601 - 800 | 8 |
| 801 - 1000 | 9 |
| 1001 - 1250 | 10 |
| 1251 - 1500 | 11 |

Às CPC's com mais de 1500 militantes corresponde a um delegado adicional por cada intervalo de 250 militantes ou fracção remanescente acima dos 1500.

Art. 39.º Competência do Conselho Distrital

1. O Conselho Distrital é um órgão deliberativo da JP nos distritos competindo-lhe:
 - a) Deliberar sobre os planos de actividades, orçamentos e relatórios anuais que lhe sejam apresentados, bem como propostas apresentadas por qualquer dos seus membros;
 - b) Eleger e demitir os representantes e suplentes da JP à Assembleia Distrital do CDS-PP;
 - c) Apreciar e deliberar sobre quaisquer propostas apresentadas pelos seus membros ou por órgãos superiores;
 - d) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Regulamento ou por deliberação dos órgãos superiores.
 - e) Preencher sob proposta dos órgãos distritais as vagas que neles existam.
2. O Conselho Distrital reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente a convocar, por sua iniciativa ou a requerimento de um quinto dos seus membros ou do Presidente da CPD ou dos órgãos deliberativos superiores.
3. O Conselho Distrital reúne, obrigatoriamente, após a realização de qualquer acto eleitoral a que o Partido tenha concorrido na área do distrito, até 45 dias após o seu apuramento.

Art. 40.º Composição da Comissão Política Distrital

A CPD é eleita em lista plurinominal, sendo constituída por um número ímpar de membros e tem a seguinte composição:

- a) Um Presidente;
- b) Pelo menos Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Pelo menos dois Vogais.

Art. 41.º Competências da Comissão Política Distrital

1. Compete à CPD:
 - a) Implantar a JP no Distrito;
 - b) Convocar, através do seu Secretário, as reuniões dos órgãos deliberativos, de âmbito local, sempre que não exista o órgão estatutariamente competente, ou este se recuse a fazê-lo;
 - c) Representar a JP nos órgãos executivos do CDS-PP de nível equivalente;
 - d) Analisar e acompanhar a evolução da situação política;
 - e) Apresentar ao Conselho Distrital o Plano de Actividades e o Relatório de Contas;
 - f) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Distrital, nomeadamente coordenar a acção política no círculo eleitoral a que pertence de acordo com as directrizes a definir pelo Conselho Distrital.
2. A CPD poderá ser alargada aos Presidentes das Comissões Políticas Concelhias se os assuntos a tratar o justificarem.

Art. 42.º Constituição dos Órgãos Distritais

1. Os Órgãos Distritais só podem constituir-se quando se verifique a existência da maioria das Comissões Políticas Concelhias constituídas nos termos destes Estatutos.
2. Não se verificando o disposto no número anterior a representação distrital é assegurada por um Coordenador Distrital ou Comissão Distrital nomeados pelo Secretário-Geral da JP.

Art. 43.º Coordenador Distrital e Comissões Distritais

Compete ao Coordenador Distrital ou à Comissão Distrital representar e implantar a JP na área territorial que lhe compete, de acordo com as directrizes definidas pela CPN.

CAPÍTULO IV: DA ORGANIZAÇÃO REGIONAL

Art. 44.º Regiões Autónomas

Por deliberação do Conselho Nacional e sob proposta da JP das Regiões Autónomas, poderão ser criadas estruturas específicas nessas regiões, de acordo com os princípios da autonomia regional.

CAPÍTULO V: DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL

Secção I: Generalidades

Art. 45.º Definição dos Órgãos Nacionais

São órgãos nacionais da JP:

- a) O Congresso Nacional;
- b) A Mesa do Congresso Nacional;
- c) O Conselho Nacional;
- d) A Mesa do Conselho Nacional;
- e) A Comissão Política Nacional (CPN);
- f) A Comissão Executiva;
- g) O Gabinete de Estudos;
- h) O Conselho de Fiscalização e Jurisdição;
- i) A Comissão de Disciplina.

Secção II: Do Congresso Nacional

Art. 46.º Composição

1. São congressistas por inerência:
 - a) Os membros da Mesa do Congresso Nacional;
 - b) Os membros da Mesa e os Vogais do Conselho Nacional eleitos em Congresso Nacional;
 - c) Os membros da CPN;
 - d) Os membros da Comissão Executiva do Gabinete de Estudos;
 - e) Os membros do Conselho de Fiscalização e Jurisdição;

- f)** Os membros da Comissão de Disciplina;
 - g)** Os militantes da JP que tenham sido designados para o Governo;
 - h)** Os militantes da JP que tenham sido eleitos deputados ou eurodeputados;
 - i)** Os militantes da JP que tenham sido eleitos Presidentes de Câmara Municipal, Vereadores ou Presidentes de Junta;
 - j)** Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais, regularmente eleitos, podendo estes delegar a inerência num militante da mesma Região Autónoma;
 - k)** Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais, regularmente eleitos, podendo estes delegar a inerência num militante do mesmo Distrito;
 - l)** Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias, regularmente eleitos, podendo este delegar a inerência num militante do mesmo Concelho;
 - m)** Os Presidentes dos Núcleos Internacionais, regularmente eleitos, podendo estes delegar a inerência num membro do mesmo núcleo, desde que este seja militante da JP;
 - n)** Os militantes da JP que em sua representação exerçam funções electivas em organismos nacionais e internacionais de que a JP seja membro;
 - o)** Os presidentes de Núcleo nos termos do artigo 29°.
2. Terão também assento no Congresso Nacional os delegados a eleger nos Plenários Concelhios, de acordo com o número de militantes de cada Concelho, segundo critério a definir em Regulamento a aprovar pelo Conselho Nacional.
3. Poderá o Regulamento previsto nos números anteriores, assegurar critérios específicos de representação de outros militantes.

Art. 47.º Competência

1. O Congresso Nacional é o órgão supremo da JP, competindo-lhe nomeadamente:
- a)** Eleger e demitir o Presidente e a Mesa do Congresso Nacional;
 - b)** Aprovar e rever o Programa e os Estatutos da JP;
 - c)** Apreciar e votar os relatórios que lhe sejam apresentados pelos órgãos nacionais;
 - d)** Deliberar sobre propostas e aprovar moções;
 - e)** Alterar os símbolos da JP, e ratificar as alterações aprovadas pelo Conselho Nacional;
 - f)** Eleger a CPN, a Comissão Executiva do Gabinete de Estudos, o Conselho de Fiscalização e Jurisdição, a Comissão de Disciplina, a Mesa e os Vogais do Conselho Nacional.
2. O Congresso Nacional da JP reúne ordinariamente de dois em dois anos e extraordinariamente mediante convocação pela respectiva mesa:
- a)** No seguimento da deliberação aprovada em Conselho Nacional por maioria de 2/3 dos seus membros em efectividade de funções;
 - b)** Por solicitação da CPN;
 - c)** Por iniciativa de 20% dos militantes da JP.

Secção III: Do Conselho Nacional

Art. 48.º Composição

1. Têm assento no Conselho Nacional:

- a) Os membros da Mesa do Congresso Nacional;
- b) Os membros da Mesa do Conselho Nacional;
- c) Os membros da CPN;
- d) Os membros da Comissão Executiva do Gabinete de Estudos;
- e) Os membros do Conselho de Fiscalização e Jurisdição;
- f) Os membros da Comissão de Disciplina;
- g) 30 Vogais a eleger em Congresso de acordo com o método *d'Hondt*;
- h) Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais, regularmente eleitos, podendo este delegar a inerência num militante da mesma Região Autónoma;
- i) Os Presidentes das CPD's, regularmente eleitos, podendo estes delegar a inerência num militante do mesmo Distrito;
- j) Os Presidentes das CPC's, estatutária e regularmente eleitos, podendo estes delegar a inerência num militante do mesmo Concelho;
- k) Os delegados eleitos em plenário concelhio, dos Concelhos em que exista CPC regularmente eleita, de acordo com o seguinte critério:

| Número de Militantes | Número de Delegados | |
|----------------------|---------------------|---|
| 5 - 50 | 1 | |
| 51 - 100 | 2 | |
| 101 - 200 | 3 | |
| 201 - 300 | 4 | |
| 301 - 400 | 5 | |
| 401 - 500 | 6 | |
| 501 - 750 | 7 | Às CPC's com mais de 1500 militantes corresponde a um delegado adicional por cada intervalo de 250 militantes ou fracção remanescente acima dos 1500. |
| 751 - 1000 | 8 | |
| 1001 - 1250 | 9 | |
| 1251 - 1500 | 10 | |

- l) Os militantes da JP que em sua representação exerçam funções electivas em organismos nacionais e internacionais de que a JP seja membro;
- k) Os militantes da JP que tenham sido designados para o Governo;
- l) Os militantes da JP que tenham sido eleitos deputados ou eurodeputados;
- m) Os militantes da JP que tenham sido eleitos Presidentes de Câmara Municipal, Vereadores ou Presidentes de Junta;
- n) Os Presidentes dos Núcleos Internacionais, regularmente eleitos, podendo estes delegar a inerência num membro do mesmo núcleo, desde que este seja militante da JP;
- o) Os presidentes de Núcleo nos termos do artigo 29º.

2. As listas propostas em Congresso para eleição de Vogais ao Conselho Nacional têm de conter a indicação dos candidatos efectivos em número igual ao dos lugares a atribuir e de candidatos suplentes em número não inferior a 50% do mesmo.

Art. 49.º Competência

1. O Conselho Nacional é o órgão deliberativo da JP entre Congressos Nacionais, competindo-lhe nomeadamente:
 - a) Aprovar as alterações ao emblema, bandeira e hino, propostas pela CPN;
 - b) Proceder a alterações aos Estatutos da JP, por maioria qualificada de 2/3 dos seus membros em efectividade de funções;
 - c) Deliberar sobre a convocação do Congresso Nacional, eleger a respectiva Comissão Organizadora, marcar a data e o local da sua realização, fixar a sua ordem de trabalhos e determinar a forma de designação e o número de participantes;
 - d) Impulsionar e coordenar toda a actividade da JP em conformidade com as directrizes fixadas pelo Congresso Nacional e pelas propostas da CPN;
 - e) Tomar posição sobre os problemas políticos do momento e sobretudo os que se prendem com a juventude;
 - f) Elaborar propostas a apresentar ao Congresso Nacional;
 - g) Deliberar sobre questões que lhe sejam apresentadas pela CPN ou por qualquer dos membros do CN e apreciar a situação interna da organização, a nível nacional e internacional;
 - h) Discutir e aprovar o Programa de Actividades bianual da CPN e o Orçamento e as Contas anuais da JP;
 - i) Preencher, sob proposta dos órgãos nacionais, as vagas que aí ocorrerem;
 - j) Aprovar os representantes nacionais da JP concorrentes nas listas do CDS-PP às eleições legislativas e europeias;
 - k) Pronunciar-se sobre a linha política seguida pela JP no desenvolvimento da estratégia definida pelo Congresso Nacional;
 - l) Elaborar e apresentar propostas à CPN;
 - m) Exercer as demais competências estatutárias, regulamentares e regimentais.
2. O Conselho Nacional reúne ordinariamente duas vezes por ano ou quando tal seja requerido pela CPN ou por 2/3 dos seus membros.

Secção IV: Da Comissão Política Nacional

Art. 50.º Composição

1. A CPN tem a seguinte composição:
 - a) O Presidente da JP;
 - b) Um a sete Vice-Presidentes;
 - c) O Secretário-Geral da JP;
 - d) Dez a vinte e dois Vogais.
2. Têm inerência na CPN:
 - a) O Presidente do Congresso Nacional;
 - b) O Presidente do Conselho Nacional;
 - c) O Coordenador do gabinete de Estudos, ou em sua substituição, um dos Vices-

Coordenadores;

d) Os militantes da JP que, em sua representação, tenham sido eleitos Deputados à Assembleia da República ou às Assembleias Regionais dos Açores e da Madeira.

e) Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais;

f) O Secretário-Geral Adjunto da JP.

3. Para efeitos do ponto anterior, considera-se que:

3.1 No âmbito da CPN, o Coordenador do Gabinete de Estudos exerce funções equivalentes às de Vice-Presidente.

3.2 No âmbito da CPN, o Secretário-Geral Adjunto da JP exerce funções equivalentes às de Vogal.

3.3 A CPN poderá ser alargada aos Presidentes das CPD's e/ou das CPC's se os assuntos a tratar o justificarem.

Art. 51.º Competência

A CPN é o órgão de direcção e execução política da JP, sendo as suas competências:

a) Pronunciar-se sobre a linha política seguida pela JP no desenvolvimento da estratégia definida pelo Congresso Nacional e pelo Conselho Nacional;

b) Analisar e pronunciar-se sobre a situação política nacional, nomeadamente ao nível da juventude, bem como sobre as suas condicionantes externas;

c) Elaborar e enviar recomendações aos órgãos da JP de qualquer nível;

d) Aprovar o Programa de Actividades bianual e o respectivo relatório no termo do mandato;

e) Aprovar o Orçamento e as Contas da JP;

f) Acompanhar os mandatos parlamentares dos Deputados eleitos nas listas do CDS-PP por indicação da JP;

g) Elaborar projectos sob a forma de qualquer figura regimental consagrada no Regimento da Assembleia da República para propor aos Deputados referidos na alínea anterior;

h) Eleger a Comissão Executiva;

i) Pronunciar-se sobre a apresentação de candidaturas a Eleições Nacionais;

j) Delegar em qualquer um dos seus membros a elaboração de propostas ou documento;

k) Delegar funções taxativamente indicadas no acto de delegação na Comissão Executiva;

l) Exercer a tutela sobre a Comissão Executiva;

m) Tratar, com o órgão competente do CDS-PP, da representação da JP em listas do CDS-PP a qualquer acto eleitoral de carácter nacional.

Art. 52.º Reuniões

A CPN reúne ordinariamente uma vez por mês ou de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da JP, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 dos seus membros.

Art. 53.º Presidente da Juventude Popular

1. Compete ao Presidente da JP:
 - a) Representar institucional e politicamente a JP;
 - b) Assegurar e dirigir a estratégia geral da JP aprovada em Congresso;
 - c) Convocar e presidir aos trabalhos da CPN e da Comissão Executiva.
2. Cabe ao 1º Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e exercer, por delegação do mesmo, as competências por este atribuídas.
3. Aos restantes Vice-Presidentes compete representar a JP, sempre que tal lhes seja solicitado e exercer, por delegação do Presidente, as competências por este atribuídas, assim como, as funções de coordenação de áreas específicas no âmbito de funcionamento da CPN.
4. No exercício das suas funções o Presidente da JP pode ser coadjuvado por um Chefe de Gabinete designado, sob sua proposta, pela CPN.
5. As funções do Chefe de Gabinete cessam com a demissão ou termo do mandato do Presidente da JP.

Art. 54.º Secretário-Geral da Juventude Popular

1. Compete ao Secretário-Geral Nacional:
 - a) Dirigir a organização administrativa e financeira da JP;
 - b) Coordenar a implantação da JP;
 - c) Elaborar e submeter à CPN o Orçamento e as Contas da JP;
 - d) Convocar as reuniões dos órgãos deliberativos de âmbito regional, distrital ou local, sempre que não exista o órgão estatutariamente competente, ou este se recuse a fazê-lo;
 - e) Exercer as demais funções que lhe sejam delegadas pela CPN.
2. No exercício das suas funções o Secretário-Geral Nacional pode ser coadjuvado por um Secretário-Geral Adjunto, um a três Secretários Adjuntos e um Tesoureiro Nacional designados, sob sua proposta, pela CPN.
3. As funções dos responsáveis referidos no número anterior cessam com a demissão ou o termo do mandato do Secretário-Geral Nacional.

Art. 55.º Adjuntos

1. Por proposta dos membros da CPN, poderá esta nomear e demitir Adjuntos para cada área funcional.
2. Competirá aos Adjuntos coadjuvar os membros da CPN, bem como exercer todas as competências que estes neles delegarem.
3. As funções dos Adjuntos cessam com a demissão ou termo de mandato do membro da CPN responsável pela respectiva área funcional.

Secção V: Da Comissão Executiva

Art. 56.º Composição

1. A Comissão Executiva da JP emana da CPN e tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da JP;
- b) Os Vice-Presidentes da CPN;
- c) O Secretário-Geral da JP;
- d) Três a Sete Vogais, da CPN, a eleger no seio desta, sob proposta do Presidente da JP.

Art. 57.º Competência

1. A Comissão Executiva é o órgão que subsidiariamente, e por delegação da CPN, assegura a intervenção política da JP, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Executar a política definida pelos órgãos superiores;
 - b) Decidir os casos urgentes quando for manifestamente impossível recorrer à CPN;
 - c) Resolver assuntos que os órgãos superiores nela taxativamente delegarem;
 - d) Propor a demissão de qualquer um dos seus membros à CPN, necessitando para o efeito do acordo de dois terços dos seus membros;
 - e) Estabelecer as relações de carácter geral entre a Comissão Executiva e os demais órgãos, no âmbito das respectivas áreas funcionais.
2. A Comissão Executiva pode delegar em qualquer dos seus membros o exercício de competências específicas em certas áreas funcionais.

Secção VI: Do Gabinete de Estudos

Art. 58.º Composição

1. O Gabinete de Estudos é dirigido por uma Comissão Executiva com a seguinte composição:

- a) Um Coordenador;
 - b) Dois Vice-Coordenadores;
 - c) Dois a quatro Vogais;
2. A restante estrutura organizativa do Gabinete de Estudos é instituída pela sua Comissão Executiva.

Art. 59.º Competência

O Gabinete de Estudos é o órgão que assegura a sustentação técnica das propostas e os novos projectos da JP competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Promover a investigação necessária à sustentação técnica da intervenção política da JP;
- b) Promover o debate interno e externo de questões de actualidade e relevância política;
- c) Elaborar documentos oficiais, sobre as políticas da JP;
- d) Acompanhar a realidade política em termos comparados;
- e) Desenvolver novos projectos para a JP.

Secção VII: Da Fiscalização e Disciplina

Art. 60.º Dos Órgãos de Fiscalização e Disciplina

São órgãos de Fiscalização e Disciplina da JP:

- a) O Conselho de Fiscalização e Jurisdição;
- b) A Comissão de Disciplina.

Art. 61.º Reuniões e Funcionamento

1. Os órgãos de Fiscalização e Disciplina reúnem ordinariamente de seis em seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por um dos seus membros ou sob solicitação da CPN.
2. Os órgãos de Fiscalização e Disciplina são independentes de qualquer órgão e na sua actividade apenas está vinculada à Lei, aos presentes Estatutos e aos Regulamentos Internos.
3. Para o exercício da sua competência, os órgãos de Fiscalização e Disciplina deverão nomear instrutores dos inquéritos ou processos, militantes que não sejam seus membros e poderá fazer-se assistir dos assessores técnicos que julgar necessários.
4. Os órgãos de Fiscalização e Disciplina só deliberam estando presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

Subsecção I: Do Conselho de Fiscalização e Jurisdição

Art. 62.º Composição

O Conselho de Fiscalização e Jurisdição é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, eleitos em Congresso, de entre os militantes maiores de 18 anos, tendo o Presidente obrigatoriamente formação jurídica e o vice-presidente e vogal preferencialmente a mesma formação ou na área das ciências socioeconómicas.

Art. 63.º Competência

1. O Conselho de Fiscalização e Jurisdição é o órgão encarregue de zelar, a nível nacional, pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares por que se rege a JP, competindo-lhe:
 - a) Apreciar a legalidade da actividade dos órgãos nacionais da JP, podendo oficiosamente ou mediante participação dos órgãos competentes, revogar os actos contrários à Lei, aos presentes Estatutos ou a Regulamentos Internos;
 - b) Julgar os recursos que sejam interpostos das decisões da Comissão de Disciplina;
 - c) Proceder a inquéritos sobre a actividade dos órgãos nacionais, oficiosamente ou mediante solicitação dos órgãos competentes;
 - d) Emitir parecer sobre a interpretação a dar a disposições estatutárias ou regulamentares;

- e) Fiscalizar e emitir parecer sobre a actividade financeira dos órgãos nacionais;
 - f) Emitir um parecer não vinculativo sobre o Orçamento e Relatório de Contas apresentados pela CPN;
 - g) Requerer à CPN todos os documentos contabilísticos tidos como convenientes para efeitos da alínea anterior;
 - h) Elaborar o relatório bianual a apresentar ao Congresso.
2. Para o cabal desempenho das funções que lhe são cometidas, o Conselho de Fiscalização e Jurisdição poderá assistir, sem direito de voto, às reuniões de todos os órgãos deliberativos nacionais, e terá acesso a todas as informações e arquivos.

Subsecção II: Da Comissão de Disciplina

Art. 64.º Composição

A Comissão de Disciplina é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, eleitos em Congresso, de entre os militantes maiores de 18 anos tendo o Presidente obrigatoriamente formação jurídica e o vice-presidente e vogal preferencialmente a mesma formação ou na área das ciências socioeconómicas.

Art. 65.º Competência

1. A Comissão de Disciplina é o órgão disciplinar de primeira instância da JP, competindo-lhe:
- a) Apreciar a legalidade de actuação dos órgãos locais e distritais da JP, podendo oficiosamente ou mediante participação dos órgãos competentes revogar os actos contrários à Lei, aos presentes Estatutos ou aos Regulamentos Internos;
 - b) Proceder a inquéritos sobre a actividade dos órgãos locais e distritais, oficiosamente ou mediante solicitação dos órgãos competentes;
 - c) Instruir e julgar em primeira instância os processos disciplinares, bem como os recursos relativos aos processos de admissão de militantes;
 - d) Fiscalizar a observância pelos órgãos locais e distritais das directrizes emanadas pelos órgãos superiores e das deliberações dos órgãos deliberativos de nível equivalente ou inferior;
 - e) Fiscalizar a regularidade da actividade financeira dos órgãos locais e distritais e, quando solicitado, elaborar parecer sobre o relatório e contas por eles elaborados;
 - f) Fiscalizar os processos eleitorais que decorrerem a nível local e distrital;
 - g) Verificado o incumprimento da alínea d) do número 5 do Artigo 17º e da alínea e) do Artigo 20º, ambos dos presentes Estatutos, levantar processos disciplinares aos respectivos responsáveis e aplicar as sanções previstas no Artigo 72º.
 - g) Elaborar um relatório anual, de que será dado conhecimento ao Conselho Nacional e enviada cópia à Comissão de Disciplina.
2. Para o cabal desempenho das funções que lhe são cometidas, a Comissão de Disciplina pode assistir, sem direito a voto, a todas as reuniões dos órgãos deliberativos e às reuniões dos órgãos executivos, quando para tal for solicitada, e terá acesso a todas as informações e arquivos dos órgãos locais.

PARTE IV: DA TUTELA

Art. 66.º Tutela

1. Compete aos órgãos executivos o exercício da tutela sobre os órgãos do mesmo tipo de nível inferior.
2. A tutela inspectiva tem exclusivamente por objectivo averiguar se são cumpridas as obrigações impostas pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos ou por deliberações dos órgãos competentes, para conseqüente participação aos órgãos disciplinares competentes.

Art. 67.º Dissolução

1. Considera-se imediatamente dissolvido um órgão executivo, sempre que deixarem de exercer as funções para que forem eleitos, os seguintes membros:
 - a) Presidente e Vice-Presidentes;
 - b) 50% do número de membros eleitos, independentemente do cargo desempenhado.
2. No caso previsto no número anterior deverá o Presidente da Mesa do respectivo órgão deliberativo convocar eleições no prazo máximo de um mês.
3. Os órgãos executivos de grau inferior apenas podem ser dissolvidos após decisão dos órgãos disciplinares nesse sentido, pela Secretaria-Geral;
4. Da dissolução com base em qualquer das alíneas do número anterior poderão os membros do órgão dissolvido recorrer para o órgão disciplinar competente.
5. A dissolução será ordenada por deliberação fundamentada, na qual será requerida ao Presidente do respectivo órgão deliberativo a convocação de novas eleições.

PARTE V: DAS FINANÇAS

Art. 68.º Orçamento e Contas

1. Na primeira reunião ordinária realizada pelo órgão deliberativo de qualquer nível, após a eleição do órgão executivo correspondente, será por este último apresentado, para apreciação e votação, o orçamento, do qual constará a previsão e o cômputo das despesas e receitas relativas a cada ano financeiro.
2. O ano financeiro, para os efeitos previstos no nº1, tem o seu início com a eleição do órgão executivo.
3. As Contas elaboradas pelo órgão executivo, serão enviadas ao Presidente da Mesa do Plenário correspondente, para serem submetidas à apreciação e votação daquela na última reunião anterior à data de realização de eleições para o novo órgão executivo.

Art. 69.º Autonomia Financeira dos Órgãos Locais

1. As Comissões Políticas Concelhias têm património e finanças próprias cuja gestão lhes compete.

2. A tutela sobre a gestão patrimonial e financeira dos órgãos locais só pode ser exercida segundo as formas e nos casos previstos nos presentes Estatutos e em Regulamento.
3. O regime de autonomia financeira dos órgãos locais assenta, designadamente nos seguintes poderes:
 - a) Elaborar, aprovar e alterar os programas de actividades e os orçamentos;
 - b) Elaborar e aprovar as contas;
 - c) Dispor de receitas próprias, ordenar e processar as despesas;
 - d) Gerir o respectivo património.

Art. 70.º Receitas

1. Constituem receitas dos órgãos locais:
 - a) As receitas provenientes da quotização dos militantes;
 - b) As receitas provenientes da venda de publicações e material de propaganda;
 - c) As transferências, subsídios e participações dos órgãos centrais;
 - d) Os saldos de gerência de cada ano;
 - e) Quaisquer outras receitas provenientes das suas actividades.
2. Constituem receitas dos órgãos nacionais:
 - a) O subsídio mensal protocolado com o CDS-PP;
 - b) As receitas provenientes da venda de publicações e material de propaganda;
 - c) As receitas provenientes de adesões;
 - d) Os saldos de gerência de cada ano;
 - e) Quaisquer outras receitas provenientes das suas actividades.

PARTE VI: DA DISCIPLINA

Art. 71.º Disciplina

1. Os militantes estão sujeitos à disciplina partidária, nomeadamente:
 - a) Ao cumprimento dos deveres consignados nos presentes Estatutos;
 - b) À abstenção dos actos que constituam infracções disciplinares nos termos do Regulamento Nacional de Disciplina.
2. O Regulamento referido na alínea anterior será aprovado pelo Conselho Nacional sob proposta do Conselho de Fiscalização e Jurisdição.

Art. 72.º Responsabilidade Disciplinar

1. Os militantes que infringirem a disciplina serão sancionados de acordo com a sua responsabilidade e com a gravidade da falta cometida mediante processo em que lhes serão garantidos todos os meios de defesa e recurso para o órgão de disciplina de segunda instância.
2. As sanções aplicáveis aos militantes pelas infracções disciplinares que cometerem são:
 - a) Repreensão;

- b)** Suspensão;
- c)** Demissão compulsiva;
- d)** Expulsão.

3. Em caso de aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) no número anterior, ficará o militante impedido de se candidatar a qualquer órgão da JP por um período de 1 e 2 anos, respectivamente.

4. Em caso de aplicação da sanção prevista na alínea d) do nº 2, ficará o ex-militante impedido de ser readmitido na JP por um período de 5 anos.

5. A possibilidade do órgão disciplinar poder condenar em custas do processo militante como litigante de má-fé nos termos do C.P.C. e do C.P.P.

6. A Sanção acessória prevista no nº anterior não poderá ser superior a 10 unidades de conta nos termos do código das custas judiciais.

7. No caso de ser aplicada a sanção prevista no nº anterior ao militante e este não liquidar as custas no prazo de dez dias à Secretaria-Geral fica o referido militante inibido da sua condição de militante. Essa inibição será levantada logo que sejam liquidadas as custas.

Art. 73.º Acção Disciplinar

1. A acção disciplinar contra qualquer militante compete à Comissão de Disciplina.

2. Da decisão tomada em primeira instância cabe recurso para o Conselho de Fiscalização e Jurisdição.

3. Instaurado o processo disciplinar, pode o órgão competente para exercer a acção disciplinar determinar a suspensão preventiva do arguido até final do processo.

PARTE VII: DISTINÇÕES E LOUVORES

Art. 74.º Distinções

1. Anualmente será distinguida a CPD que apresentar melhores resultados, segundo critérios definidos em Regulamento.

2. Ao Prémio referido no número anterior é dado o nome: Nuno Krus Abecassis.

3. Anualmente será distinguida a CPC que apresentar melhores resultados, segundo critérios definidos em Regulamento.

4. Ao Prémio referido no número anterior é dado o nome: Adelino Amaro da Costa.

5. Anualmente, será distinguido o militante da JP que pela qualidade e eficácia da sua actividade constitua exemplo para os seus pares.

6. Ao Prémio referido no número anterior será dado o nome: Ricardo Medeiros.

Art. 75.º Louvores

O Congresso Nacional, o Conselho Nacional e a CPN podem atribuir Louvores a militantes e amigos da JP que se distingam dos demais.

Artigo 76.º Presidentes Honorários

1. O Congresso Nacional da JP pode atribuir o título de Presidente Honorário aos

militantes que tendo exercido um ou mais dos cargos de Presidente do Congresso Nacional, Presidente do Conselho Nacional ou Presidente da CPN se tenham distinguido dos demais.

2.As propostas de atribuição do título de Presidente Honorário têm de ser subscritas e apresentadas pela Mesa do Congresso Nacional, pela Mesa do Conselho Nacional ou pela CPN.

3.Para que as propostas de atribuição do título de Presidente Honorário sejam aprovadas terão de receber a aprovação de 50% dos congressistas em exercício de funções ou 2/3 dos congressistas presentes aquando da votação.

PARTE VIII: DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77.º Organizações Autónomas

1. Mediante aprovação em Conselho Nacional e sob proposta da CPN, poderá a JP promover a constituição de Organizações Autónomas que a ela venham a aderir, bem como aceitar a adesão de organizações já constituídas.

2. As relações entre a JP e as suas Organizações Autónomas serão objecto de um acordo a celebrar entre os órgãos dirigentes dessas Organizações e o Conselho Nacional da JP, salvaguardando sempre a autoridade final dos órgãos nacionais da JP.

Art. 78.º Incompatibilidades

1. É incompatível o exercício simultâneo:

- a)** Do cargo de Presidente da JP com qualquer outro cargo executivo na JP que não lhe seja inerente;
- b)** Do cargo de Secretário-Geral da JP com qualquer outro cargo em quaisquer outros órgãos que não lhe seja inerente;
- c)** Do cargo de Presidente de CPC com o de Presidente de CPD;
- d)** De cargos numa Mesa de Assembleia e em órgãos executivos do mesmo nível;
- e)** De cargos em órgãos jurisdicionais e em quaisquer outros órgãos.

2. É ainda incompatível o exercício de funções num órgão executivo por militantes que não estejam inscritos na área de jurisdição desse órgão.

3. No caso de algum militante incorrer nalguma das situações previstas nos números anteriores, deverá formalizar no prazo de 30 dias a sua demissão de um dos órgãos, sob pena de esta operar automaticamente em relação às funções que vinha exercendo anteriormente.

Art. 79.º Filiação em Organizações Internacionais

1. A JP poderá filiar-se em organizações internacionais de juventude de inspiração democrática-cristã, liberal e conservadora, ressalvando sempre a sua independência.

2. A filiação da JP em quaisquer organizações internacionais deverá ser aprovada pelo Congresso, por maioria simples ou, em sua substituição, por 2/3 do Conselho Nacional.

Art. 80.º Regulamentação

1. São regulamentos nacionais da JP os seguintes:
 - a) Regulamento Eleitoral;
 - b) Regulamento de Filiações e Transferências;
 - c) Regulamento Nacional de Fiscalização e Disciplina;
 - d) Regulamento do Prémio Eng.º Nuno Krus Abecassis;
 - e) Regulamento do Prémio Eng.º Adelino Amaro da Costa;
 - f) Regulamento do Prémio Ricardo Medeiros.
2. O Conselho Nacional poderá aprovar quaisquer outros Regulamentos que respeitem ao desenvolvimento destes Estatutos e outras matérias relativas ao funcionamento da JP.
3. Todos os regulamentos nacionais da JP devem ser objecto de revisão em sede de Conselho Nacional, com periodicidade de dois anos.
4. A apresentação das Propostas de Regulamento é de iniciativa exclusiva da CPN, à excepção do previsto no nº2 do Artigo 71.º.

Art. 81.º Lacunas

As lacunas dos presentes estatutos serão preenchidas pelas normas aplicáveis às associações, no que diz respeito ao funcionamento e administração e pelas normas de Direito Eleitoral no que diz respeito a processos e actos desse tipo.

Aprovado no XXII Congresso no XXII Congresso Nacional da Juventude Popular

Braga, 27 e 28 de Janeiro de 2018